

Proj. Lei aprovado em
19/01/2022
[Assinatura]
Assinatura

Proj. Lei aprovado em
19/01/2022
[Assinatura]
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 001/22

DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Proj. Lei aprovado em
07/06/2022
[Assinatura]
Assinatura

“Concede abono salarial, mediante o rateio de saldo remanescente da cota-parte de 70% do FUNDEB aos profissionais da Educação do Município de Amaralina e das outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE AMARALINA, ESTADO DE GOIAS, APROVOU, E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o rateio do saldo remanescente dos recursos da cota-parte de 70% do FUNDEB aos profissionais da educação em efetivo exercício na rede pública do Município de Amaralina – Goiás, com vistas ao atingimento do percentual de 70% (setenta por cento), previsto no artigo 26 e seguintes da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, bem como, para que na prestação de contas final do exercício financeiro 2021, não fique em conta, saldo superior a 5% (cinco por cento) dos recursos do FUNDEB.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I – profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais no exercício de função de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, sem efetivo exercício nas redes de ensino da educação básica;

II – efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades relacionadas à educação básica, previstas no inciso I deste Parágrafo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º - O pagamento do abono instituído por esta Lei, será suportado pelos recursos oriundos do FUNDEB, consignados no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei, se necessário, poderá ser regulamentada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2021, data da edição da Lei Federal nº 14.276/2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA, aos 11 dias do mês de janeiro de 2022.

[Assinatura]
DASIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina-Go.

CÂMARA MUN. DE AMARALINA
PROTOCOLO
DATA 14/01/2022